PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital

LEI Nº 1.036, DE 31 DE AGOSTO DE 1.973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica criado no Municipio de Mococa, uma FACULDADE MUNICIPAL DE CIENCIAS CONTABEIS, com a finalidade de ministrar em nível superior o Curso de Ciências Contábeis e outros Cursos que futuramente sejam criados para atender as necessidades culturais e os interesses do Ensino na Região.

Art. 2º - A Faculdade de Ciencias Contábeis de Mococa se constituirá, por lei própria, como estabelecimento isolado, conforme disposição da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo 85.

Art. 3º - Fica aberto, inicialmente, na Diretoria do Serviço de Finanças e atribuido à função Educação e Cultura, um crédito especial de Cr$.138.000,00(Cento e trinta e oito mil cruzeiros) para atender às despesas de organização e instalação da Faculdade.

§ Único - A Importância acima referida não se vinculará a nenhuma outra finalidade, destinando-se especificamente aos objetivos da presente lei.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Operação de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar, se necessário, com Estabelecimentos oficiais.

Art. 5º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão de provimento em comissão, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art. 97, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os cargos acima referidos serão da escolha do Prefeito Municipal e sempre ocupados por cidadãos diplomados por Estabelecimento de Ensino de Nível Superior.

Art. 7º - A Faculdade de Ciencias Contábeis de Mococa será regida pelo seu Regimento Interno, pelas normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação e pelas Leis